J. Th. Andrade Assumpção

8 89$ Encarregado do Cemiterio de Comendador Gomes $800,00

8 89$ Encarregado do Cemiterio de Itapagipe $800,00

Art 3:- Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brutal, 27 de Maio de 1949.

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário,

Lei nº 104, de 27 de Maio de 1949

Dispõe sôbre tapumes divisorios de terrenos urbanos.

A Camara Municipal de Brutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo 141 do Código de Posturas Municipais, fica acrescido o seguinte paragrafo: "Paragrafo 4º. Os tapumes divisorios, na zona urbana, onde já existir beneficiamento de meio-fio e sargetas e não houver acordo expresso entre os interessados, em sentido contrario, se-

rão construidos de tijolos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Maio de 1949.

Gsh. Andrade Assumpção, Prefeito

[illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário, [illegible]

Lei nº 105, de 27 de Maio de 1949

Dispõe sôbre aceitação de tempo de serviço prestado por servidor, como diarista, para efeito de aposentadoria.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aceitar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado ao municipio, como diarista, pelo extranumerario Antonio Custodio da Silveira.

Parágrafo único - O tempo de serviço a que se refere este artigo deverá ser apurado pela Contabilidade